



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Inciso XXIII do art. 51º da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, além de alterar e revogar diversos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro na seara trabalhista, sempre com o fito de precarizar as relações laborais.

Passaram-se dois anos da vigência da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e nenhum resultado positivo foi visto. A economia não se “aqueceu” com a retirada de direitos daqueles que vivem apenas da sua força de trabalho, novos empregos não foram criados, tampouco melhoraram as relações laborais entre empregados e empregadores. O ajuizamento de ações na jurisdição trabalhista caiu vertiginosamente, prejudicando diretamente o acesso à justiça no país. Além disso, há uma crescente insegurança jurídica, pois existem mais de vinte ações diretas de inconstitucionalidade tramitando no Supremo Tribunal Federal sobre o tema tratado em tela.

A MP cria uma subcategoria de trabalhadores que –ao contrário do que se alardeia– não terá todos os direitos constitucionais assegurados, em pé de igualdade com os demais empregados, exatamente porque o seu FGTS – que já se considerou espécie de salário diferido – será menor (2% a.m. contra 8% a.m. dos demais), ainda que desempenhe as mesmas funções de outro empregado, mais antigo, no mesmo estabelecimento; a indenização ao final do contrato será de 20% sobre o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

FGTS (e não de 40%, como assegura o art. 10, I, do ADCT, a todos os trabalhadores)¹.

O que confrontamos na MP em comento é nada menos do que uma nova reforma trabalhista. Contudo, não houve debate no parlamento brasileiro, visto que as modificações se deram mediante Medida Provisória.

A MP nº 905 retirou o caráter de identificação civil da Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ao revogar o inciso II do art. 2º da Lei nº 12.037/2009.

Além de prejudicar as relações de trabalho e previdenciárias do país, a MP em comento revogou até um documento de identificação utilizado pela população brasileira.

Pelo o exposto, pede-se apoio dos nobres Pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS



CD/19439.29226-94

¹ Disponível em: <https://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2019/11/18/carteira-verde-e-amarela-e-ovos-quebrados/>.
Acessado em: 19 de novembro de 2019.